



1

MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 367/2026

Maria João Varela Macau,
Vereadora da Câmara Municipal do Seixal,

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a **deliberação n.º 305/2026-CMS, tomada na reunião ordinária realizada em 09 de setembro de 2026**, foram aprovadas as **Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio às Famílias e revogação do anterior normativo**.

“NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Atividades de Animação e de Apoio à Família

Enquadramento

A educação pré-escolar, primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, assumindo um papel fundamental na promoção do seu desenvolvimento integral, da igualdade de oportunidades e da inclusão, nos termos da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar.

A educação pré-escolar tem natureza claramente educativa e desenvolve-se em complementaridade com a ação da família, estabelecendo com esta uma relação de cooperação, com vista à promoção do desenvolvimento harmonioso da criança e à sua plena integração na comunidade educativa.

No âmbito das políticas públicas de promoção da conciliação entre a vida familiar, profissional e pessoal, bem como da concretização do princípio da Escola a Tempo Inteiro, são asseguradas as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) que constituem uma resposta de carácter socioeducativo destinada a acolher as crianças da educação pré-escolar antes e após o período das atividades educativas e durante as interrupções letivas, de acordo com as necessidades manifestadas pelas famílias.

Na sequência da descentralização de competências para as autarquias locais no domínio da educação, compete aos municípios assegurar a organização e o funcionamento das respostas de apoio à família na educação pré-escolar, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, os estabelecimentos de educação, as entidades parceiras e as famílias, promovendo uma resposta de qualidade, inclusiva e ajustada às necessidades da comunidade educativa.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

A organização das AAAF respeita a natureza educativa da educação pré-escolar, constituindo uma resposta complementar às atividades educativas, assente em princípios de flexibilidade, qualidade, segurança, inclusão e bem-estar das crianças, privilegiando atividades de carácter lúdico, recreativo, artístico, cultural e de promoção da cidadania, adequadas às diferentes faixas etárias e contextos educativos.

As presentes normas estabelecem os princípios e as regras de organização e funcionamento das AAAF nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município do Seixal, definindo os direitos e deveres dos diversos intervenientes, bem como os procedimentos necessários à prestação de um serviço público de qualidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, e na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas, têm por objeto responder às necessidades das famílias no que respeita ao acompanhamento das crianças em idade pré-escolar, no período para além do tempo letivo semanal e nas pausas letivas. Aplicam-se a todos os pais e encarregados de educação das crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Concelho do Seixal, que beneficiem das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

Artigo 2.º

Candidaturas

1. A data de início das candidaturas é fixada anualmente pelo Município do Seixal.
2. O processo de candidatura é realizado online, através da Plataforma SIGA, acompanhado pelos documentos referidos no presente regulamento.
3. A análise das candidaturas é da responsabilidade do Município do Seixal, que informará os Encarregados de Educação sobre a admissão das crianças, bem como do valor das participações financeiras de cada família inscrita nas AAAF.

Artigo 3.º

Documentos a apresentar no ato de candidatura

1. A candidatura deverá ser feita na Plataforma SIGA, mediante a apresentação obrigatória dos documentos abaixo indicados:
 - 1.1. documento emitido pelo Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador de administração pública, pelo serviço processador, com a indicação do escalão de abono de família, no qual o seu educando se encontra posicionado;
 - 1.2. cópia do documento de identificação do aluno e cópia do documento de identificação fiscal do aluno;
 - 1.3. se um dos pais se encontrar impedido legalmente de estar com a criança, é necessário entregar fotocópias do documento emitido pelo tribunal, comprovativo da situação de regulação do poder paternal, bem como as alterações e aditamentos realizados à mesma;
 - 1.4. declaração da entidade empregadora onde conste o horário de trabalho do pai e da mãe e/ou encarregados de educação, datada e carimbada;
 - 1.5. em caso de família monoparental deverá ser entregue a regulação das responsabilidades parentais e todas as alterações existentes no processo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

CrITÉRIOS de acesso

1. Como prioridades de acesso estão definidos os seguintes critérios:
 - 1.1. Comprovar a necessidade do serviço através da apresentação da declaração de horário da entidade patronal do agregado familiar da criança;
 - 1.2. Ter frequentado o serviço no ano anterior;
 - 1.3. Ter irmãos a frequentar o serviço, no ano letivo anterior para o qual se inscreve;
 - 1.4. Ordem de entrada da candidatura na Plataforma SIGA.
2. Esgotadas as vagas disponíveis, as candidaturas elegíveis serão colocadas em lista de espera, por ordem de prioridade, mantendo-se nessa situação até à disponibilização de vaga, por desistência de outra criança, ou, pela criação de um novo grupo.
3. No caso de abertura de vaga, os encarregados de educação constantes da lista de espera serão contactados, por ordem de prioridade, para manifestarem o seu interesse na ocupação da vaga disponível.

Artigo 5.º

Horário e Localização

1. As AAFF funcionam nos estabelecimentos de educação pré-escolar definidos anualmente pelo Município do Seixal.
2. Os locais de funcionamento constam do Anexo I às presentes Normas de Funcionamento.
3. Os horários de funcionamento constam do Anexo II às presentes Normas de Funcionamento.
4. Os anexos referidos nos números anteriores podem ser atualizados em cada ano letivo, sempre que se revelem necessárias alterações decorrentes da organização da rede educativa, ou, do funcionamento do serviço.
5. Com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar de todas as crianças, bem como uma melhor organização do serviço, poderá ser necessário um ligeiro ajuste do horário de entrada nas AAFF, que será indicada aos Encarregados de Educação no início do ano letivo.

Artigo 6.º

Entrega e recolha das crianças

1. Durante o horário das AAFF a entrega das crianças é feita obrigatoriamente às assistentes de serviço.
2. A criança só é entregue aos pais/encarregados de educação, ou, a pessoas expressamente autorizadas por escrito na ficha da criança, indicando o nome completo do adulto, não estando autorizada a entrega de criança a menores de idade.
3. Adultos não conhecidos pela equipa que venham recolher a criança devem apresentar, sempre, o documento de identificação para validação.
4. Sempre que existam indícios de que a pessoa que venha recolher a criança se encontra sob o efeito de álcool, substâncias psicoativas, ou, noutra condição que comprometa a sua capacidade para cuidar da criança em segurança, a entrega poderá ser recusada, sendo adotados os procedimentos considerados adequados para salvaguardar o superior interesse da criança.

Artigo 7.º

Funcionamento



1

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

1. As AAAF farão parte do projeto educativo do agrupamento e será orientado e supervisionado pedagogicamente pelas educadoras em cada estabelecimento de educação pré-escolar, garantindo qualidade e articulação com a componente educativa.
2. Durante o mês de setembro cada Coordenador/a de Estabelecimento deverá enviar para os serviços educativos municipais o Plano Anual de Atividades a implementar durante o ano letivo.
3. O funcionamento das AAAF está condicionado à inscrição de um grupo mínimo de 15 crianças.
4. No âmbito do funcionamento das AAAF, serão constituídos grupos de 25 crianças no máximo, podendo ser oriundas das diversas salas existentes no mesmo jardim-de-infância.
5. O horário de funcionamento das AAAF é definido anualmente pela Câmara Municipal do Seixal, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, tendo em consideração as necessidades manifestadas pelas famílias, a organização dos estabelecimentos de educação e os recursos disponíveis, sendo divulgado antes do início de cada ano letivo.
6. Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das AAAF nos jardins de infância e equipa multidisciplinar municipal, que irá promover dinâmicas de grupo com as crianças e assistentes técnicas e operacionais de ação educativa, serão assegurados pela Câmara Municipal do Seixal.
7. A Câmara Municipal do Seixal assumirá as despesas de funcionamento e limpeza inerentes ao funcionamento das AAAF.
8. As crianças inscritas nas AAAF receberão um lanche a meio da tarde, incluído no valor da mensalidade.
9. Sempre que, durante o período letivo, se verifique a ausência do(a) Educador(a) de Infância e, por esse motivo, não seja assegurada a componente letiva da respetiva sala, o Serviço das AAAF não substitui, nem assegura essa componente.
10. Nas situações de ausência do(a) Educador(a) de Infância, durante o ano letivo, as crianças da sala em causa, não poderão frequentar as AAAF nesse dia.

Artigo 8.º

Acidentes e assistência

1. Em caso de acidente, a criança será assistida no Jardim-de-infância de acordo com os procedimentos definidos pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas.
2. As ocorrências de acidente, durante o período de funcionamento das AAAF estão cobertas pelo seguro escolar, de acordo com a Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.
3. A administração de medicamentos durante o período de funcionamento do Serviço apenas será efetuada mediante entrega de prescrição médica atualizada.
4. Na prescrição médica deverá constar a identificação do medicamento, a dosagem, a posologia, o horário de administração e a duração do tratamento.
5. Os medicamentos devem ser entregues às assistentes, na embalagem original, devidamente identificados com o nome da criança, acompanhados da respetiva prescrição médica e dentro do prazo de validade.

Artigo 9.º

Custo do serviço

1. O serviço das AAAF é participado pelas famílias de acordo com os respetivos rendimentos, conforme o estabelecido no despacho 300/97, de 9 de setembro e nos termos das presentes normas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

2. O custo do serviço é determinado pela Câmara Municipal do Seixal e corresponderá à prestação mensal a pagar pelas famílias, em cada escalão.
3. O valor das prestações mensais a pagar pelas famílias encontra-se definido em seis escalões, fixados no Anexo III, destas normas, podendo sofrer atualização, de acordo com a alteração anual da taxa de inflação.
4. Considerando que a legislação em vigor aplicável às AAAF não prevê disposições específicas relativamente às crianças com necessidades educativas específicas, poderá, mediante análise da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar e quando devidamente fundamentado, ser aplicado o valor correspondente ao 1.º escalão para efeitos de determinação da prestação mensal a suportar pela família.

Artigo 10.º

Pagamento do serviço

1. A comparticipação familiar mensal poderá ser paga através do Serviço de Multibanco, Mbway ou Payshop, através do acesso à Carteira Digital disponível na Plataforma SIGA, que deverá ser carregada com a devida antecedência, de forma a não colocar em risco o pagamento do serviço frequentado pelo seu educando.
2. Sempre que se verifiquem situações familiares de carência extrema, devidamente identificadas e comprovadas quer pelo agrupamento de escolas, quer pelos serviços municipais, pode a Câmara Municipal do Seixal decidir pela gratuitidade excecional do serviço.
3. Caso se verifique uma alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, deverá ser esta comunicada ao Departamento de Educação, que procederá a uma reavaliação do processo com base na apresentação de novos documentos comprovativos.

Artigo 11.º

Deduções na comparticipação familiar

1. Para efeitos de dedução na comparticipação familiar mensal, considera-se um período de ausência da criança igual ou superior a 10 dias seguidos, devidamente justificados pelo encarregado de educação.
2. Sempre que as AAAF não seja assegurado por um período igual ou superior a 5 dias consecutivos, por motivos alheios às famílias, haverá lugar a uma dedução na comparticipação familiar, produzindo efeitos no mês seguinte.
3. Nos meses em que a frequência seja igual ou inferior a 15 dias consecutivos, haverá direito a uma dedução de 50% na prestação mensal.
4. As famílias que tenham mais do que um educando a frequentar as AAAF em simultâneo, terão desconto de 20% no 2.º educando e 30% no 3.º educando e seguintes.

Artigo 12.º

Desistências

A desistência da frequência das AAAF deve ser comunicada, por escrito, pelo encarregado de educação à Câmara Municipal do Seixal, através do Departamento de Educação, até ao dia 15 do mês anterior ao da produção dos respetivos efeitos.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13.º

Incumprimentos e pagamentos

1. O não carregamento prévio da carteira digital do aluno, na Plataforma SIGA, impossibilita a cobrança devida da prestação mensal pelo serviço prestado, e, determina a notificação do encarregado de educação para proceder à regularização do montante em dívida.
2. Sem que tenha ocorrido o respetivo pagamento, no mês da notificação, poderão ser acionados os mecanismos legalmente previstos para a cobrança coerciva dos créditos municipais.
3. Enquanto não forem regularizados os montantes em atraso, a inscrição do aluno não será aceite para o ano letivo seguinte.
4. As famílias que recusem a apresentação do documento emitido pela segurança social com a indicação do escalão de abono de família, pagarão o valor correspondente ao escalão máximo, até à entrega do documento em falta.
5. No caso de uma criança permanecer nas AAAF depois do horário de encerramento e após ocorrida esta situação por três vezes, a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de a excluir da frequência do serviço.

Artigo 14.º

Responsabilidade criminal por falsas declarações

As falsas declarações ou omissões de dados implicam, além do procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição na componente de apoio à família.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das presentes Normas são resolvidos pelo órgão ou dirigente competente do Município do Seixal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 16.º Entrada em vigor

Estas normas entram em vigor a partir de 21 de setembro de 2026.



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Locais de Funcionamento

Ano Letivo 2026/2027

Agrupamento de Escolas	Jardim de Infância
Vale de Milhaços	Jl Corroios
Vale de Milhaços	Jl São Nicolau
Vale de Milhaços	Jl Vale de Milhaços
Dr. António Augusto Louro	Jl Aldeia de Paio Pires
Dr. António Augusto Louro	Jl Quinta da Courela
Pinhal de Frades	Jl Lagoas
Pinhal de Frades	Jl Parque das Lagoas
Nun'Álvares	Jl Nun'Álvares

ANEXO II

Horário de Funcionamento

Ano Letivo 2026/2027

1. Durante o período letivo, as AAAF funcionam nos dias úteis, das 08h00 às 09h00 e das 15h00 às 19h00.
2. Durante os períodos de interrupção das atividades letivas, as AAAF funcionam nos dias úteis, em horário contínuo, das 08h00 às 19h00.
3. Em alguns jardins de infância poderá ser necessário um ligeiro ajuste do horário de entrada nas AAAF, que será comunicado no início do ano letivo.

ANEXO III

Custo do Serviço

Ano Letivo 2026/2027

Escalão	Valor
1º ESCALÃO	5,00 €
2º ESCALÃO	13,00 €
3º ESCALÃO	23,00 €
4º ESCALÃO	36,00 €
5º ESCALÃO	53,00 €
SEM ESCALÃO	65,00 €



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

Seixal, 12 de outubro de 2026

A Vereadora da Câmara Municipal

Maria João Varela Macau

(Em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho
n.º 1507/PCM/2026, de 07 de outubro)